TC 486/2015

ANÁLISE. CONTRATO. SME. Fornecimento de kits de uniformes. Decorrente de Ata de RP. ACOLHIDO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 2.494/2014, 2.725/2014, 487/2015, 486/2015.

3.035ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/002.494/2014, TC/002.725/2014, TC/000487/2015 e TC/000486/2015, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 02/SME/2015.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de maio de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

O primeiro processo antes relacionado, TC nº 72-002.494.14-63, focaliza o Pregão Eletrônico nº 24/SME/2013, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, para Registro de Preços para fornecimento de kits de uniforme escolar (Lotes 1, 2 e 3), e o Contrato nº 08/SME/2014, dele decorrente, enquanto os demais, na ordem em que estão listados, cuidam dos

Contratos nºs 25/SME/2014, 01/SME/2015 e 02/SME/2015, atrelados ao mesmo Procedimento Licitatório.

A Licitação gerou a Ata de Registro de Preços nº 02/SME/2013, firmada com o Consórcio Nilcatex Textil Ltda, empresa líder, e Capricórnio S/A, vencedor do Certame, com o qual foram pactuados todos os Contratos em exame.

Na análise do Pregão, sedimentada no Relatório de fls. 1971/1976, do TC nº 72-002.494.14-63 (item I), a Subsecretaria de Fiscalização e Controle apontou, na sua conclusão, as seguintes irregularidades: a) não localização da habilitação jurídica da empresa Capricórnio S/A, infringindo o artigo 28 c/c o artigo 33, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93[1]; b) falta de evidência da avaliação das amostras às especificações do Edital, inobservando o item 8 do Anexo XII do Edital.

Na avaliação inicial dos diversos Contratos celebrados com o Consórcio, a Auditoria apontou irregularidades, no Contrato nº 08/SME/2014, devido às anomalias apuradas no exame do Procedimento Licitatório e ausência de justificativas para os quantitativos no fornecimento de uniformes. Apontou também o primeiro daqueles vícios nos Contratos nºs 25/SME/2014, 01/SME/2015 e 02/SME/2015.

No entanto, a mesma Auditoria retificou esse posicionamento após os esclarecimentos e considerações da Pasta, da Pregoeira e das empresas constituintes do Consórcio, concluindo que o Pregão Eletrônico nº 24/SME/2013 e o Contrato nº 08/SME/2014 encontraram-se regularmente formalizados, sob os aspectos legais e de mérito (fls. 2420/2425 do TC 72-002.494.14-63).

Nesse mesmo processo foi encartado o Relatório da Auditoria da Controladoria Geral do Município – CGM-SP, realizada na Secretaria Municipal de Educação, para verificação da lisura das contratações de materiais e uniformes escolares, da compatibilidade dos preços com o mercado e para a fiscalização da execução contratual, em vários Pregões Eletrônicos instaurados naquela Pasta, sobre o qual a Subsecretaria de Fiscalização e Controle teceu seus comentários, concluindo que o referido Relatório propôs melhorias operacionais, visando ao aprimoramento da transparência e da competividade, sem demonstrar ilegalidades que justifiquem a alteração de seu posicionamento final (fls. 2495/2498 do TC nº 72.002.494.14-63 – Item I).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Secretaria Geral acompanharam a conclusão da Auditoria deste Tribunal, opinando pela

[1] **Art. 28** - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
Art. 33 - Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:
II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
Não há fontes bibliográficas no documento atual.

acolhida do Pregão Eletrônico nº 24/SME/2013 e do Contrato nº 08/SME/2014, examinados naquele expediente.

Na mesma senda caminhou a Procuradoria da Fazenda Municipal, também opinando por sua acolhida.

Os demais Ajustes, tratados nos outros expedientes examinados englobadamente, receberam também parecer por seu acolhimento, frente ao que se apurou no primeiro TC.

É o relatório.

VOTO

As irregularidades assinaladas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle no Relatório inicial do Pregão Eletrônico nº 24/SME/2013 e do Contrato nº 08/SME/2014 foram superadas após os esclarecimentos nas defesas apresentadas, motivando aquela Unidade Especializada a retificar aquele seu posicionamento, para concluir pela legalidade formal e material dos procedimentos analisados, conforme foi exposto no segmento resumido deste Pronunciamento.

Com efeito, ficou explicitado pela Auditoria, no exame das defesas, que a documentação apresentada oportunamente à Secretaria Municipal de Educação pela empresa Capricórnio S/A, comprovou sua habilitação jurídica com a publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo de seus Estatutos Sociais e da Ata de Eleição de seus Administradores.

Também foi esclarecido pela mesma Unidade Técnica que as informações referentes a tamanhos e quantidades de peças a serem adquiridas ficam registradas num banco de dados específicos dentro do Sistema EOL, sendo que a conferência das listagens com a planilha de fl. 2.419 do TC nº 72.002.494.14-63 (Item I) revelou coerência dos quantitativos consignados no Contrato ajustado (fls. 2420/2425).

Essa análise final da Subsecretaria de Fiscalização e Controle não foi contestada ou questionada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo e pela Secretaria Geral, em razão do que opinaram pela acolhida do Certame Licitatório e do Contrato nº 08/SME/2014, o mesmo ocorrendo com relação aos demais Ajustes examinados nos outros expedientes de minha pauta, o que contou com a adesão da Instituição Fazendária.

Destaco, ainda, a vinda para o bojo do processo nº 72.002.494.14-63 (Item I) do Relatório da Auditoria da Controladoria Geral do Município – CGM-SP, no qual foram diagnosticados os problemas e dificuldades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação abrangendo vários Ajustes decorrentes dos Pregões Eletrônicos nº 06/2014, 47/2014, 24/2013 e 15/2016, evidenciando o esforço da Pasta no aprimoramento de seus processos e o alinhamento às boas

práticas de controle interno e integridade (fls. 2443/2493 do TC nº 72-002.494.14-63 – Item I), aspectos esses ressaltados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle na fala de fls. 2495/2498.

Isto posto, e o que mais consta de todos os processos analisados, notadamente os pareceres técnicos e jurídicos emitidos, ACOLHO o Pregão Eletrônico nº 24/SME/2013 e os Contratos nºs 08/SME/2014, 25/SME/2014, 01/SME/2015 e 02/SME/2015, todos lavrados na Secretaria Municipal de Educação.

É o voto.